



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

LEI 556/2006

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE –
COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Pedro Raimundo Birk, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei municipal

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado com a finalidade de assessorar e propor para o Município as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

ARTIGO 2º - Ao COMDEMA compete:

- I – propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
- III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;
- IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – estudar, definir e propor normas técnicas e legais de procedimento, visando à proteção ambiental do Município;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII – propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI – decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente;

XVII – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XVIII – manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente de Meio Ambiente Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 4º - O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% de representantes do Poder Executivo Municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, indicados por entidades técnico-científicas, sindicatos, organizações não-governamentais ou entre as mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, cabendo ao dirigente municipal de meio ambiente a Presidência no primeiro mandato.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

PEDRO RAIMUNDO BIRK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ricardo Luiz Diel
Secretario de Administração